



**Artur Condé**  
Presidente do Colégio  
de Especialidade de ORL  
da Ordem dos Médicos

# Página do Colégio da Especialidade de ORL da Ordem dos Médicos

## Colégio da especialidade e seu papel na dinamização do internato

### Regulamento do Internato Médico

Em Julho do ano que passou, foi publicado o novo Regulamento do Internato Médico.

A alteração mais relevante deste documento, reside na constituição do Júri do Exame Final do Internato Médico.

Como é conhecido, este Júri era constituído por cinco elementos, sendo o seu Presidente, o Director do Serviço onde decorriam as provas, acompanhado pelo orientador de formação do candidato, e mais três Médicos Especialistas, nomeados pela Ordem dos Médicos.

Da constituição desse Júri, ressaltava imediatamente um facto que me parece relevante. Na avaliação dos Médicos Internos, a ponderação da Ordem dos Médicos nessa avaliação, tinha um peso específico relevante, já que três dos cinco elementos desse Júri, eram nomeados pela nossa Ordem, que é o mesmo que dizer, por todos nós.

Com este novo Regulamento, essa relevância perdeu-se, pois só um dos elementos do Júri é nomeado pela Ordem dos Médicos.

Quando um Regulamento, uma Lei ou qualquer documento regulador se altera, presume-se que deva presidir a essa alteração, uma justificação lógica que vise melhorar o antigo, implementando novas normas, que contribuam de forma positiva, para que os processos dependentes dessa norma, melhor se adequem às suas necessidades.

Ora, na minha opinião, com tal medida, que ainda não consegui descobrir a bondade da sua aplicação, nem melhora, nem dignifica o momento mais solene que temos na nossa vida profissional. Este exame, é em si, o culminar de um exigente percurso profissional, e o momento de integração pela nossa classe, de quem se esforçou, trabalhou e lutou, para conseguir essa integração.

A dignidade e a real importância deste momento, deveria ser respeitada, preservada e não diminuída, como está a ser, com esta nova medida.

Não me parece, que o trabalho de um Júri com cinco elementos se traduza num acréscimo significativo de encargos para o nosso Estado, da mesma forma que penso, que se quisermos uma avaliação imparcial e equilibrada, melhor a atingiríamos com a anterior composição do Júri.

Então porque se mudou?  
Continuo sem resposta.

Mas o que mais me preocupa, não é encontrá-la, é pensar que o legislador não compreendeu o alcance desta alteração. E quando quem legisla, é assim limitado, muito pouco poderemos esperar.

Artur Condé